

COMISSÃO ESPECIAL CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o seguinte art. 4º-A ao projeto:

“Art. 4º-A. O art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art 106.

Parágrafo único. No caso dos veículos blindados, fica proibida a exigência de qualquer outra autorização ou documento para o licenciamento ou registro.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A compra, venda e transferência de carros blindados no Brasil tem sido um verdadeiro pesadelo burocrático para os seus proprietários. Em meio ao receio de que tais veículos pudessem ser utilizados em atividades criminosas, diversas exigências burocráticas, algumas até mesmo sem sentido,

foram sendo incorporadas aos processos de sua comercialização.

Entretanto, a experiência vem mostrando que não é necessário tal temor, já que, por exemplo, é improvável que pessoas armadas possam realizar disparos de dentro do veículo porque as janelas traseiras são bloqueadas para abertura. Nesse contexto, resta apenas para os proprietários honestos uma *via crucis* de exigências burocráticas para realizar negócios com o veículo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado GENERAL PETERNELLI